

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO PARECER Nº 03/2025/CI
PARECER DO CONTROLE INTERNO PARA PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 03/2025
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL.
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº: 03/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2025.02.28.001/PMA/CPL

SITUAÇÃO: FASE INTERNA. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUARIA (TAMANHOS VARIADO) REMOÇÃO E TRANSLADO PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.**

Ao Sr. Judá Costa Caripuna, responsável pelo Controle Interno do Município de Anajás, nomeado através do Decreto 0018/2025 Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, 01 de Julho de 2014, este Controle Interno declara, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente a fase interna dos autos do Processo nº 2025.02.28.001/PMA/CPL, referente ao Procedimento Licitatório pregão eletrônico – SRP nº 03/2025, que tem por objeto : **REGISTRO DE PREÇO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUARIAS (TAMANHOS VARIADO) REMOÇÃO E TRANSLADO.**

O Controle interno de Anajás, vem primordialmente exercendo a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios atos constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos Externo sobre quaisquer irregularidades.

Diante do exposto, a administração pública deve estar ciente que para contratar serviços ou adquirir produtos, é de obrigação da mesma, a realização de processos licitatórios, previsto respectivamente no Art. 37, inciso XXI, CF/88 e na Lei nº 14.1333/21. Vejamos;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O processo licitatório em epígrafe deve constar as seguintes documentações:

FASE INTERNA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001-31
UNIDOS PARA O TRABALHO CONTINUAR

1. Solicitação de abertura de processo licitatório e Termo de referência do objeto solicitado;
2. Cotação de valor médio dos preços praticados, consolidado pelo Departamento de Compras;
3. Comprovação de existência de lastro orçamentário Indicação dos recursos através do Departamento de Contabilidade.
4. Declaração de adequação orçamentária e financeira
5. Autorização para o início do processo licitatório.
6. Autuação do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 03/2025.
7. Ato de designação de Presidente e composição de equipe de apoio para Comissão Permanente de Licitação;
8. Minuta do edital e anexos;
9. Parecer Prévio da Assessoria Jurídica do Município;

Este Pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 14.133/2021, e previsto no art. 37, XXI da CF/88, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública federal, autarquia e funcional.

Desta forma, os requisitos a serem observados na fase preparatória de licitação, foram plenamente atendidos nos itens a cima citados, seguindo a previsão estabelecida na Lei 14.133/2021 bem como da CF/88. Revestidos de todas as formalidades legais em seus anexos trazidos à colação para análise, considera-se que o mesmo nas fases de habilitação, julgamento, publicidades está apto a prosseguir com o respectivo processo. Retorne os autos a CPL para conhecimento, manifestação e a dotação das providências.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Anajás – PA, 07 de março de 2025.

JUDA COSTA CARIPUNA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO